



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8625 - Trabalho Completo - 3ª Reunião Científica da ANPEd-Norte (2021)

ISSN: 2595-7945

GT 05/GT 11 - Estado e Política Educacional e Políticas de Educação Superior

EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO DIREITO NA AMAZÔNIA: ESTUDO NO SISTEMA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA

Glaucilene Sebastiana Nogueira Lima -

EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO DIREITO NA AMAZÔNIA:

ESTUDO NO SISTEMA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA

Resumo

O texto apresenta a educação integral na Amazônia como direito decorrente do estudo realizado no Município de Belterra/PA resultante de uma pesquisa documental e bibliográfica. No contexto Amazônico em que modelo de desenvolvimento excludente privilegia o capital em nome do progresso, o direito a educação integral é eminente de ser analisado. O que nos leva a problematizar como as políticas de educação integral se relacionam com preceito do direito a educação na Amazônia? Tendo em vista a efetivação desse direito conforme os preceitos dos que lutam por uma educação de qualidade que privilegie a formação do ser humano em sua totalidade. Os resultados demonstram o avanço no desenvolvimento de políticas vinculados a educação integral, porém essas explicitam contradições, evidenciados por meio do processo de descontinuidade das políticas.

Palavras-chave: Direito a Educação. Amazônia. Políticas Educacionais. Sistema municipal

Introdução

O estudo apresenta o debate da educação na Amazônia com ênfase na educação integral a partir da realidade do município de Belterra, decorrente de estudo preliminar resultante de pesquisa documental e bibliográfica.

Belterra é um município brasileiro localizado na região Oeste do estado do Pará, é uma das mesorregiões que compõem o Baixo-Amazonas, pertencendo a Região metropolitana de Santarém.

Autores como Aragon (2018), Soares; Colares; Colares (2020) ressaltam a questão das potencialidades dos recursos da Amazônia e sua relação com a implementação de políticas públicas, bem como a necessidade de considerar as diferentes realidades educacionais que compõe a Amazônia

É como se a Amazônia estivesse resumida na existência de recursos a serem explorados, e não importasse a precarização das condições de vida, a fragilidade de direitos individuais e coletivos e as interferências negativas no cotidiano. (SOARES; COLARES; COLARES, 2020, p. 168)

Aragon (2018) ao discutir a dimensão internacional da Amazônia nos reporta a necessidade de considerar tal dimensão na formulação e implementação de políticas.

O modelo de desenvolvimento excludente privilegia o capital em nome do progresso, o direito a educação integral é eminente de ser analisado. O que nos leva a problematizar, neste estudo, como as políticas de educação integral se relacionam com preceito de direito a educação na Amazônia? Tendo em vista a efetivação desse direito conforme os preceitos dos que lutam por uma educação de qualidade que privilegie a formação do ser humano em sua totalidade.

Assim, o texto parte da discussão do direito a educação e o sistema municipal de ensino para, posteriormente, apresentar da realidade da educação integral no município de Belterra e tecer considerações a respeito dos aspectos que relacionam as políticas de educação integral na perspectiva da garantia do direito a educação na Amazônia.

Direito a educação e sistema municipal

A constituição Federal apresenta no Artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

ABBIATI (2019) explicita que conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N. 9394/96, a criação do sistema próprio é uma possibilidade apresentada aos municípios, para assim atenderem as condições de compromisso com a educação; conjunto de normas de educação; Conselho Municipal de Educação, órgão de administração da educação municipal; Plano Municipal de Educação; rede escolar.

Nesse sentido, o plano de educação constitui-se em um documento, imprescindível, para a organização dos sistemas de ensino municipais. “As exigências de intencionalidade e coerência implicam que o sistema se organize e opere segundo um plano. Conseqüentemente, há uma estreita relação entre sistema de educação e plano de educação (SAVIANI,1999, p.120). Assim, o direito à educação integral assume relevância para o exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito, modelo de organização estatal no qual se inscreve o Estado brasileiro.

O debate acerca da educação municipal não é algo recente e coaduna-se com a discussão sobre a capacidade deste espaço político e territorial em prover meios para o atendimento educacional de sua população, embora o sistema federativo brasileiro, instituído pela Constituição Federal (CF) de 1988, compreenda o regime de colaboração entre os entes federados, os quais devem se responsabilizar, mutuamente, pela garantia dos direitos dos cidadãos. A questão federativa é indissociável do direito à educação, visto que a forma administrativa e político institucional do Estado brasileiro imprime um formato à educação que deve ser oferecida por esse Estado, ou seja, a forma que assumirão os poderes e as responsabilidades estatais na tarefa de educar a população (ABBIATI, 2019)

De acordo com artigo 205 da constituição de 1988, a responsabilidade do Estado para com a garantia do direito à educação e, por conseguinte, para com a formação do sujeito de direito, compreende a observação das finalidades que atendem ao pleno desenvolvimento da pessoa; seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Segundo Ganzeli (2017), estas finalidades correspondem às premissas de uma concepção de educação que busca atender o ser humano em todas as suas dimensões, ou seja, a uma educação integral.

A CF de 1988 estabeleceu no Artigo 214, a elaboração de um Plano Nacional de Educação (PNE), com vistas à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis. Em 2009, a EC n. 59 instituiu o PNE com duração decenal e orientando para que o documento fosse elaborado, em regime de colaboração, pelos diferentes entes federados. Dois planos de educação foram sancionados, pelo poder executivo nacional: a Lei 10.172/2001, que aprovou o PNE (2001-2010), e a Lei n. 13.005/2014, que aprovou o PNE (2014-2024).

O PNE (2001-2010), consubstanciou a perspectiva de um Estado minimalista a qual desresponsabiliza o poder público da elaboração de políticas para o atendimento à educação. Esta proposição foi reafirmada pelos nove vetos impostos à Lei, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

O PNE (2014-2024), constituiu-se de uma Lei contendo 14 (quatorze) artigos e de um anexo, no qual foram estabelecidas 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias a serem cumpridas pelos sistemas de ensino, durante o período de vigência da legislação. O Artigo 8º da Lei definiu o prazo de 1 (um) ano para que os estados, o Distrito Federal e os municípios elaborassem ou adequassem seus respectivos planos, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional.

No que diz respeito à criação de sistemas próprios de ensino, obrigatoriedade expressa pela Constituição de 1988 e ratificada pela LDBEN de 1996, no âmbito da Região Metropolitana de Santarém criada no ano de 2012 por meio da Lei Complementar n. 079/2012, sendo constituída por três municípios: Santarém, Mojuí e Belterra. Dos três municípios que compõe essa região apenas dois instituíram seu próprio sistema municipal de ensino, sendo Santarém por meio da Lei 17865/2004, Belterra pela lei 221/2013, e Moju até o momento ainda não criou seu sistema de ensino

A instituição do sistema municipal de Belterra, estabelece as competências do Conselho Municipal de Educação, dentre elas podemos destacar a participação e elaboração de políticas de ação do poder público para educação, propondo medidas concernentes à natureza pedagógica educativa, inclusive normatizando e deliberando sobre matérias de cunho educacional.

Para o atendimento das crianças matriculadas nas diferentes etapas da educação básica obrigatória e garantia do direito à educação integral, conforme prevê a legislação, os governos

municipais necessitam planejar políticas que assegurem um atendimento educacional de qualidade. Sendo assim, e em atendimento à Lei do PNE (2014-2024), os municípios da RMS[1] elaboraram seus respectivos planos decenais de educação.

Saviani (1999, p. 131) afirma existir uma estreita relação entre sistema de ensino e planos de educação, pois “a opção por organizar os sistemas municipais de educação implica, *a fortiori*, a formulação de planos municipais de educação”

De acordo com Gomes (2015) Tanto a Constituição Federal quanto a LDBEN abriram possibilidade para os municípios implantarem seus sistemas próprios de ensino, permanecerem vinculados ao sistema estadual ou formarem com os Estados, sistemas únicos de ensino. Ao implantar um Sistema Municipal de Ensino - SME, os municípios assumem responsabilidades e demandas pela educação em termos locais.

Gomes (2015) ao discutir a implantação do sistema municipal de ensino reforça que o município traz para si responsabilidade pela organização da educação local e este fato não pode estar dissociado do contexto da realidade de um município do interior da Amazônia.

Educação integral no Município de Belterra

O ser humano constitui-se por diversas dimensões, e sua formação deve garantir o desenvolvimento das dimensões moral, esportiva e afetiva, além da cognitiva. Portanto, o sentido de completude para a formação é imanente à educação integral,

Compreendemos educação integral, na perspectiva de Saviani, como aquela que oportuniza aos alunos, enquanto sujeito histórico, a apropriação da cultura, da arte e dos conhecimentos construídos pela humanidade, de forma diversificada, vivenciada e experimentada, para além da transmissão de conteúdo, garantindo-lhes o acesso ao saber objetivo, o processo de sua produção, bem como as tendências de sua transformação

Na perspectiva neoliberal centrada na manutenção da sociedade capitalista, a educação em integral é compreendida como ampliação do tempo escolar ou currículo, ou seja, a organização político-pedagógica é mantida, sendo as atividades divididas em curricular e extracurricular, em turno e contraturno.

As políticas sociais do período de 2003 a 2011, trazem para o Estado um papel mais próximo das demandas sociais e um redirecionamento dos investimentos em educação efetivação de políticas educacionais favoráveis ao desenvolvimento da Educação Básica. Entre as políticas educacionais voltadas a educação integral, programas foram elaborados a nível federal: Programa Mais Educação- PME em 2007, posteriormente o Novo Mais Educação em 2016 e Programa Ensino Médio Inovador- PROEMI em 2009, cujos objetivos voltam-se para implementar e fomentar a educação integral por meio da extensão do tempo do aluno na escola.

Apresenta-se em relevo a intensificação do interesse, a partir das políticas educacionais para difundir ações tanto no ensino fundamental quanto médio que fomentassem práticas indutoras da educação integral. Por percebermos o princípio contraditório das políticas educacionais reconhecemos os avanços, porém por serem implementadas com viés neoliberal tais políticas são passíveis de análise para colocar em relevo sua relação com a consolidação da hegemonia, pautada no poder econômico e político.

O município de Belterra foi criado através da Lei nº 5.928 de 28 de dezembro de 1995,

desmembrado do município de Santarém, que passou à categoria de cidade, 1º de janeiro de 1997. De acordo com os dados do IBGE é um município que apresenta em 2019 área territorial de 4.398,418 km e uma população estimada em 2010 de 16.318 habitantes 17.839 habitantes em 2020. Em 2018, o salário médio mensal era de 1,8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 7,4% e a escolarização de 6 a 14 anos de 96,6 em 2010.

Percebe-se no espaço de tempo de 10 anos o crescimento populacional foi 1.521 habitantes, ou seja, um aumento populacional de 9,3%, contraditoriamente ao que nos mostra Silva e Oliveira (2015) ao tratar da realidade de Manaus que também compõe a Amazônia “registra uma das maiores economias do país e ser um dos municípios mais populosos” (p. 663), função da exploração e desenvolvimento desordenado.

De acordo com Sousa (2019) a Secretaria Municipal de Educação de Belterra, implementou políticas educacionais do governo federal tais como o Programa Mais Educação (PME) em 2012 e a partir do ano de 2016 do Programa Novo Mais Educação (PNME).

Quadro 1- Atendimento do Programa Mais Educação em Belterra - 2013 a 2016

Ano	Quantidade de escolas	Alunos atendidos
2013	19	1493
2014	15	1189
2015	01	95
2016	-----	-----

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nas informações disponibilizadas pela SEMED de Belterra

Para atendimento ao programa as escolas precisam atender a algumas exigências burocráticas de estarem com o conselho escolar regular para aderirem e serem contempladas com os recursos do programa,

Em 2015 apenas uma escola continuou recebendo o recurso. Houve uma paralização das ações de educação integral no município em 2016, acontecendo a adesão ao Programa Novo Mais Educação se deu no final de 2016 e começou a ser efetivado nas escolas municipais no primeiro semestre de 2017, sendo 7 escolas que aderiram ao programa Novo Mais Educação.

Quadro 2 - Porcentagem de escolas e matrículas na educação integral em Belterra.

Ano	Escolas públicas com matrícula em tempo integral	Matrículas em tempo integral (Campo, Indígena e Quilombola)	Matrículas na rede pública em tempo integral
2012	4,3	2	1,2
2013	18,2	21,4	13,4
2014	15,3	15	11,1

2015	29,8	28	20
2016	0	0	0
2017	12,3	12	12,9
2018	1,9	4,1	1,9
2019	12	4,8	7,4

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020) com base em dados do IBGE.

Ainda de acordo com os dados do IBGE, no que se refere a questão educacional apresenta 3.483 matrículas no ensino fundamental em 2018, com um quantitativo de 42 escolas e 44 docentes.

Os dados nos mostram uma realidade

marcada por uma série de transformações em um contexto histórico de mediações contraditórias entre o enunciado político contido no marco legal com uma retórica de qualidade que se distancia da educação pública. Isso incorre em transgressão, visto serem evidenciadas as contradições políticas, ideológicas e econômicas em que prevalece uma governabilidade sob as orientações, em grande medida, por organismos internacionais--(SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 661)

A formação mais humanizadora, crítica e numa perspectiva democrática não é incentivada nas políticas públicas. O pano de fundo é a sociedade desigual e excludente. Ainda é evidenciado pelos dados a questão da descontinuidade que entra em contradição com uma das características próprias da educação uma vez que, para a aprendizagem acontecer, é necessária continuidade. As políticas de educação integral para realmente atingir a formação integral do indivíduo, não podem ser compostas de ações pontuais, pois aprender requer “tempo suficiente para provocar um resultado irreversível” (SAVIANI, 2008, p. 109), o qual, sem ser atingido, os objetivos da educação não serão atingidos; requer fugir do imediatismo que vem sendo apregoado na educação brasileira, em que apenas números interessam. Ao contrário deve contribuir para uma educação na perspectiva crítica que contribua para a formação do ser humano completo.

Considerações

A Amazônia apresenta potencialidade de recursos de toda ordem, mas é tratada de forma desigual e as políticas públicas implementadas são insipientes para garantir o direito a educação.

A educação escolar é limitada para conseguir fazer a mudança social na sociedade, mas tem função política da consciência histórica e exercício concreto da cidadania. Faz parte de uma engrenagem que não consegue mudar sozinha, mas é necessária para transformação social. A desigualdade social e falta de garantia de direitos são mantidas a partir do projeto econômico evidenciado socialmente.

Nessa investigação, reconhecemos o avanço no desenvolvimento de políticas vinculados a educação integral, porém essas explicitam contradições, evidenciados por meio do processo de descontinuidade das políticas.

A educação integral é um direito e deve estar inserida no sistema de ensino como políticas de atendimento contínuo e não com ações pontuais, para tanto se faz necessário associar as fontes estáveis e suficientes de recursos como objetivação da escola na formação integral do ser humano.

Referências

ABBIATI, A. S **Direito à Educação Integral nos Planos De Educação (2015-2025) dos Municípios da Região Metropolitana de Campinas**. Campinas/SP 2019. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação

ARAGON, L. E. **A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação**. Rev. NERA Presidente Prudente ano 21, n. 42, pp. 14-33 Dossiê – 2018

GANZELI, P. **Educação integral: direito público subjetivo**. Educação: Teoria e Prática/ Rio Claro, SP/ Vol. 27, n.56/ p. 575 - 591/. 2017

GOMES, L. A **Sistema municipal de ensino de Santarém-PA: implantação e implementação (2004-2014)**. 234 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação). Santarém. Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) 2015.

SAVIANI, D. **Sistemas de ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios**. Educação & Sociedade, ano XX, nº 69, Dezembro/1999.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações**. 10ª ed. Autores Associados, Campinas, SP. 2008.

SILVA, M.R.S. OLIVEIRA, S.S.B de **O enunciado político educacional e a transgressão na qualidade da educação pública**. EDUCERE –XII Congresso Nacional de Educação, 2015

SOARES, L. V. Colares, M. L. I. Colares, A. A . **A efetivação do direito à educação pública na Amazônia: dilemas diante de suas singularidades**. Revista Humanidades e Inovação v.7, n.15 – 2020.

SOUSA. L. T. **Políticas Educacionais: ações indutoras de educação integral na rede municipal de Belterra/PA (2012/2018)**. 158f Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação). Santarém. Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) 2019.

[1] Região Metropolitana de Santarém